



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 501/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino 1/3 de hora atividade aos profissionais do magistério, e dá outras providências".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino 1/3 (um terço) de hora de atividade pedagógica da jornada de trabalho para todos os profissionais do magistério em efetiva regência de classe nas unidades de ensino, considerando a jornada do cargo efetivo, do contrato temporário e das aulas extraordinárias.

Artigo 2º - As horas de atividades pedagógicas compreendidas na jornada do professor em função docente, também denominadas horas de atividades extraclasse, podem ser destinadas à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e para formação e atualização profissional, preparo de aulas, correção de provas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, de acordo com a Lei do Piso Salarial do Magistério.

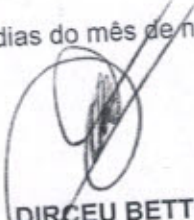
Artigo 3º - As horas de atividades pedagógicas será parte da jornada atribuída ao profissional do magistério em função docente, incluída na jornada de trabalho, e quando o cálculo da hora de atividade pedagógica for número fracionado, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) eleva-se para número inteiro imediatamente superior.

Artigo 4º - As despesas inerentes a implementação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas e orçadas, obrigatoriamente, no exercício financeiro anterior à efetiva execução da despesa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal